



Diário Oficial do Município de São Rafael/RN
Instituído Pela Lei Nº 261 de 06 de Outubro 2009
Administração do Excelentíssimo Senhor Reno Marinho de Macêdo Souza
ANO XIV-Edição Extra Nº 1231- São Rafael/RN- Terça-feira, 22 de março de 2022
Rua Juvêncio Soares, 399 - Centro - São Rafael/RN - CEP 59518-000

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 03.012-GP

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

O Prefeito Municipal de São Rafael - RN, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na alínea a inciso II, art. 124, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto na Lei Complementar nº 384, de 27 de outubro de 2016;

RESOLVE:

Art.1º - EXONERAR, ANTONIO RITA DE MOURA, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Meio Ambiente, símbolo CC-4, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Meio Ambiente - SEMA;

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição;

Art.3º - REVOGAR, as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

Gabinete do Prefeito
São Rafael/RN, 21 de março de 2022.

RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 03.013-GP

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

O Prefeito Municipal de São Rafael - RN, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na alínea a inciso II, art. 124, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto na Lei Complementar nº 384, de 27 de outubro de 2016;

RESOLVE:

Art.1º - NOMEAR, NAILA MIRDNA FONSECA DA COSTA, para o cargo de provimento em comissão de Chefe de Meio Ambiente, símbolo CC-4, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Meio Ambiente - SEMA;

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição;

Art.3º - REVOGAR, as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

Gabinete do Prefeito
São Rafael/RN, 22 de março de 2022.

RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA
Prefeito Municipal

EQUIPE DE PREGÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022

AVISO DE REAPRAZAMENTO DE PREGÃO

O Município de São Rafael/RN, por intermédio do seu Pregoeiro Oficial, designado pela Portaria nº. 03.003/2021, de 13 de março de 2021, **TORNA PÚBLICO, que o Pregão Presencial nº 02/2022**, do tipo **Menor Preço Por Item**, visando o **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO FUTURAS E PARCELADAS DE MATERIAL ESPORTIVO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. MUN. DE TURISMO, ESPORTES, EVENTOS E CULTURA DO MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL/RN**, está REAPRAZADA para o dia **04 de Abril de 2022 as 9h00min**, a sessão será realizada na sala de licitações localizada na Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, sede da Prefeitura Municipal, Edital e esclarecimentos poderá ser tirado no Sede da Prefeitura Municipal das 7h00min a 13h00min, como também pelo e-mail: cpl.saorafael.rn@gmail.com

São Rafael/RN, 21 de Março de 2022.

JOSE AFONSO DA CUNHA NETO
Pregoeiro Oficial/PMSR

PROCESSO Nº 038/2022

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL/RN
CNPJ: 08.085.417/0001-06

CONTRATADO (A): COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS E SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL - COOPUS
CNPJ: 42.717.812/0001-00

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para participação em evento específico de formação e qualificação denominado SEMINÁRIO NORDESTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 2022: Os novos fazeres sociais durante e pós-pandemia.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária:	08 .031 - SEC. MUN. DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSIST. SOCIAL - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ação:	2046 - Apoio a Gestão Descentralizada do SUAS
Função:	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Função:	244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Programa:	0178 - Assistência Comunitária
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
Região:	0001 - São Rafael

São Rafael/RN, 22 de março de 2022.

RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA
Prefeito Municipal.
CONTRATANTE

PUBLICAÇÕES DA CÂMARA
PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE: VER. ROSALBA MARINHO DE MACEDO SOUZA
VICE-PRESIDENTE: VER. CESÁRIO DAVI DA SILVA
1º SECRETÁRIO: VER. ELENILSON RODRIGUES DOS SANTOS
2º SECRETÁRIO: VER. FÁBIO COSTA VALE
BIÊNIO: 2021/2022

PROCESSO Nº 008/2022
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2022

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL/RN
CNPJ: 40.984.056/0001-42

CONTRATADO: CONSTRUR CENTER
CNPJ nº: 19.969.634/0001-85

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA MANUTENÇÃO NO PLENARIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL/RN

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 3.137,71 (Três mil, cento e trinta e sete reais e setenta e um centavos.)

FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, Inciso II, Lei Federal 8.666/93

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Unidade:	01.001 – CÂMARA MUNICIPAL
Ação:	2002 - Funcionamento das Atividades da Câmara Municipal
Natureza:	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte:	10010000 – Recursos Ordinários

São Rafael/RN, 21 de Março de 2022

ROSALBA MARINHO DE MACÊDO SOUZA
Presidenta da Mesa Diretora

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 001/2022-CMSR

CRIA NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DE SÃO RAFAEL O SISTEMA DE TELETRABALHO (HOME OFFICE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO RAFAEL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As atividades dos servidores dos órgãos do Poder Legislativo Municipal podem ser executadas fora de suas dependências, de forma remota, sob a denominação de TELETRABALHO (HOME OFFICE), observadas as diretrizes, os termos e as condições estabelecidos nesta Resolução.

Parágrafo único. Não se enquadram no conceito de teletrabalho as atividades que, em razão da natureza do cargo ou das atribuições da unidade de lotação, são desempenhadas externamente às dependências do órgão.

CAPÍTULO II

DO TELETRABALHO

Art. 2º Considera-se teletrabalho (home office), o regime de trabalho passível de execução remota e eletrônica, fora das dependências da repartição pública, por meio de recursos tecnológicos de informação e comunicação que dentro de suas atribuições funcionais.

Art. 3º Fica autorizado no âmbito do Poder Legislativo de São Rafael a realização de teletrabalho (home office), observados os critérios estabelecidos por esta resolução.

CAPÍTULO III

DAS CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DO TELETRABALHO (HOME OFFICE)

Art. 4º Poderão acessar ao regime de trabalho de que trata a presente Resolução todos os servidores dos Órgãos de Apoio e Assessoramento direto ao Presidente e dos Órgãos de Gestão Executiva da Câmara Municipal de São Rafael, obedecendo as seguintes diretrizes:

I – A implementação do regime de que trata a presente Resolução é facultativa e ocorrerá em função da conveniência e do interesse do serviço como ferramenta de gestão, não se constituindo direito do servidor.

II - Para desempenhar suas atividades o servidor deverá preencher requerimento encaminhado a Presidência desta Casa Legislativa que emitirá autorização.

III – Os trabalhos devem ser executados de maneira a não comprometer o funcionamento das atividades sendo necessário a integração de informações pertinentes ao trabalho entre os setores.

IV - O servidor deverá se utilizar de e-mail, telefone próprio, aplicativos e sistemas informatizados e determinados pela Câmara de Vereadores durante o horário de Expediente, devendo permanecer disponível ao trabalho no horário de funcionamento desta Casa Legislativa.

V - O servidor é responsável por viabilizar o espaço de trabalho e meios apropriados para a realização de suas atividades, inclusive no que se refere aos sistemas, internet e equipamentos que deverão estar interligados as atividades convencionais.

VI- A Câmara de Vereadores de São Rafael não reembolsará qualquer despesa relacionada à telefone, internet, energia elétrica, mobiliário, insumos de informática, entre outras, necessárias a realização de que trata a presente Resolução.

VII – A participação do servidor no regime de trabalho de que trata esta Resolução não o dispensa de participação presencial de reuniões pertinentes a sua respectiva função, de comissões ou ainda situações presenciais que forem necessárias e convocadas.

VIII - O dia de atividade de teletrabalho (home office) corresponderá a um dia normal de jornada de trabalho e será considerado para todos os fins de direito, exceto para percepção de horas extras, para utilização de compensação de horários e ainda para adicional noturno.

IX – Caso o servidor entenda por necessário, poderá durante o período de enquadramento ao regime de trabalho de que trata a presente Resolução, comparecer ao seu local de trabalho na sede desta Casa de Leis, submetendo-se às regras de controle de jornada de trabalho vigente.

Art. 5º O direito de cumprimento da jornada de trabalho (home office) será revogado, por ato da Presidência desta Casa Legislativa, nas seguintes hipóteses:

I - Pela não realização de suas demandas de trabalho relativas as atribuições de seu respectivo cargo/função gratificada;

II - Pela não realização das tarefas fixadas/solicitadas pela Presidência desta Casa Legislativa;

III - Por necessidade da prestação de serviços presenciais;

IV - A pedido do servidor.

Art. 6º Constituem deveres do servidor em regime de trabalho de que trata esta Resolução:

I - Cumprir as solicitações e demandas de trabalho relativas ao seu cargo ou função gratificada de maneira eficiente;

II - Atender às convocações para comparecimento às dependências do órgão, sempre que houver necessidade ou interesse desta Casa Legislativa;

III - Manter telefone de contato e aplicativo de troca de mensagens instantâneas atualizados e ativos, de forma a garantir a comunicação imediata com o órgão;

IV - Consultar diariamente (dias úteis) a sua caixa de correio eletrônico de modo a permitir a comunicação com a equipe de trabalho;

V - Informar acerca da evolução do trabalho e de eventuais dificuldades que possam atrasar ou prejudicar o seu andamento;

VI - Preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância das normas internas de segurança da informação e da comunicação, bem como manter atualizados os sistemas institucionais instalados nos equipamentos de trabalho.

Parágrafo único. As atividades deverão ser cumpridas diretamente pelo servidor sendo vedada a contribuição voluntária ou remunerada de terceiros, servidores ou não, para o cumprimento das metas estabelecidas.

Art. 7º Verificado o descumprimento das disposições acima ou em caso de denúncia identificada, o servidor deverá prestar esclarecimentos para a Presidência desta Casa Legislativa, a qual poderá determinar a imediata suspensão do trabalho remoto.

Parágrafo único. O ato que ensejar em suspensão temporária ou definitiva ao regime de teletrabalho conferido ao servidor pode sujeitá-lo a abertura de abertura de procedimento administrativo disciplinar para apuração de responsabilidade, resguardado o direito ao contraditório.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º Aplicam-se, durante o período da Pandemia Coronavírus – COVID 19 todas as disposições desta Resolução para os servidores enquadrados em grupos de risco definidos pelo Ministério Nacional da Saúde exceto ao disposto no inciso IX do art. 4º da presente Resolução.

Art. 09º A prestação de informação falsa sujeitará o servidor a sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Art.10º Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

São Rafael/RN, 25 de fevereiro de 2022.

ROSALBA MARINHO DE MACÊDO SOUZA
Presidenta da Câmara Municipal de São Rafael/RN

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO